



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.699, de 30/05/06

Processo nº: 45.915

PROJETO DE LEI Nº 9.490

Autor: ANA VICENTINA TONELLI

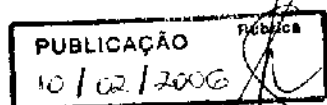
Ementa: Exige que os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços afixem o número telefônico do serviço de proteção ao consumidor.

Arquive-se.

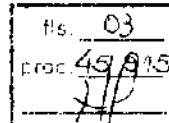
Almeida

Diretor

07/06/2006

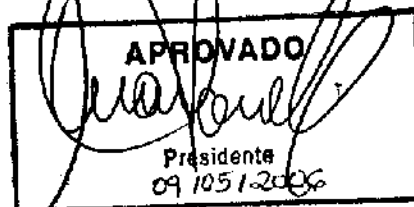
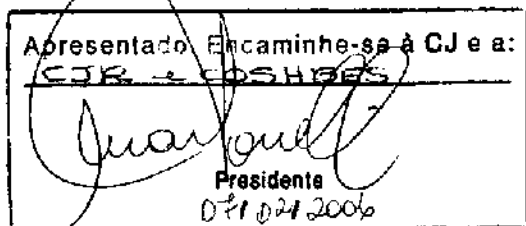


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTEÇÃO) 23/JAN/06 16:06 045915

PP 209/06



PROJETO DE LEI Nº. 9.490
(ANA TONELLI)

Exige que os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços afixem o número telefônico do serviço de proteção ao consumidor.

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais e os de prestação de serviços afixarão, em local visível, o número de telefone do serviço de proteção ao consumidor.

Art. 2º. Ao infrator aplicar-se-á:

- I – multa, a ser fixada pela Administração;
- II – na reincidência, interdição da atividade.

Art. 3º. O estabelecimento em funcionamento na data de início de vigência desta lei cumpri-la-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados dessa data.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23/01/2006

ANA TONELLI



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

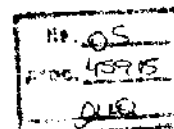
fls.	04
proc.	45.815
<i>[Handwritten signature]</i>	

Justificativa

O presente projeto de lei visa exigir afixação em local visível do número do telefone do serviço de proteção ao consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, prevendo sanções para o infrator.

Diante do exposto, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

[Handwritten signature]
ANA TONELLI



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 312

PROJETO DE LEI Nº 9.490

PROCESSO Nº 45.915

De autoria da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, o presente projeto de lei exige que os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços afixem o número telefônico do serviço de proteção ao consumidor.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

4.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca objetiva exigir, em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços a afixação do número telefônico do serviço de proteção ao consumidor, intento que somente poderá se dar através de lei. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 1º de fevereiro de 2006.

Ana Paula Batista SENA
ANA PAULA BATISTA SENA
Estagiária OAB 133.523-E

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico em exercício



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 45.915

PROJETO DE LEI Nº 9.490, da Vereadora **ANA VICENTINA TONELLI**, que exige que os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços afixem o número telefônico do serviço de proteção ao consumidor.

PARECER Nº 300

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I e art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 312, de fls. 05, que subscrevemos na totalidade.

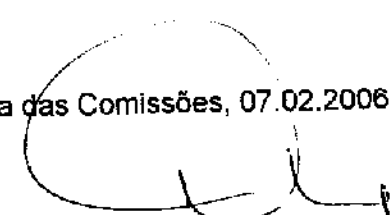
A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva exigir que os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços afixem o número telefônico do serviço de proteção ao consumidor, intento que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

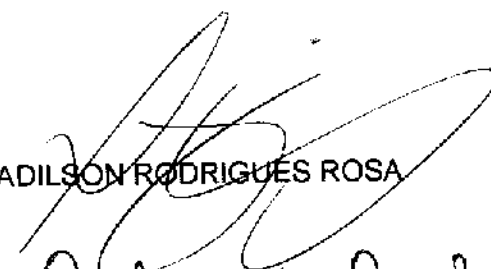
Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

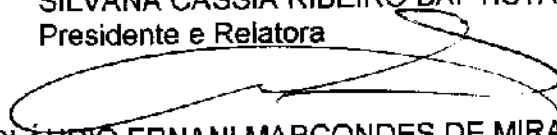
É o parecer.

Sala das Comissões, 07.02.2006.

APROVADO
07/02/06


SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente e Relatora


ADILSON RODRIGUES ROSA


CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA


LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO


MARILENA PERDIZ NEGRO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 45.915

PROJETO DE LEI Nº 9.490, da Vereadora ANA VICENTINA TONELLI, que exige que os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços afixem o número telefônico do serviço de proteção ao consumidor.

PARECER Nº 313

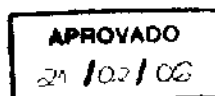
O projeto de lei em estudo objetiva exigir que os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços afixem o número telefônico do serviço de proteção ao consumidor. Trata-se, consoante justificativa de fls. 4, de medida que visa orientar as pessoas, possibilitando a obtenção de informações, ou mesmo denunciar eventuais irregularidades que atinjam o consumidor.

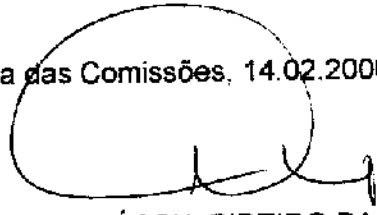
Cabe a esta comissão analisar os projetos sob a ótica de saúde, higiene e bem-estar social, e nessa área consideramos a iniciativa imbuída de bom senso, e que deve contar com o nosso total apoio.

Portanto, consignamos voto favorável à aprovação do projeto.

É o parecer.

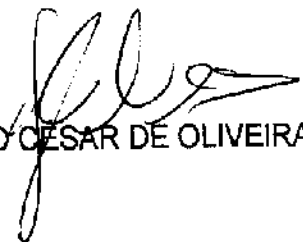
Sala das Comissões, 14.02.2006.




SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente e Relatora


CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

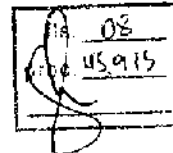

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA


MARILENA PERDIZ NEGRO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 379/2006
proc. 45.915

Em 09 de maio de 2006.

Exmo. Sr.

ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.490** aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

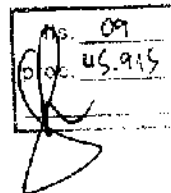


ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



PROJETO DE LEI Nº. 9.490

PROCESSO Nº. 45.915

OFÍCIO PR Nº. 379/2006

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

10/05/06

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

31/05/06

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 10
proc. 45.915

proc. 45.915

PUBLICAÇÃO
12/05/2006

Rubrica

GP., em 30.05.2006

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.490

Exige que os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços afixem o número telefônico do serviço de proteção ao consumidor.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de maio de 2006 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais e os de prestação de serviços afixarão, em local visível, o número de telefone do serviço de proteção ao consumidor.

Art. 2º. Ao infrator aplicar-se-á:

I – multa, a ser fixada pela Administração;

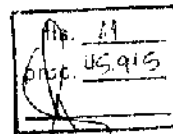
II – na reincidência, interdição da atividade.

Art. 3º. O estabelecimento em funcionamento na data de início de vigência desta lei cumpri-la-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados dessa data.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de maio de dois mil e seis (09/05/2006).

ANA TONELLI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

CÂMERA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) CM/JAI/06 LT-12 046810

OF. GP.L. nº 214/2006

Processo nº 12.006-8/2006

Jundiaí, 30 de maio de 2006.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.490, bem como cópia da Lei nº 6.699, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI N.º 6.699, DE 30 DE MAIO DE 2006

Exige que os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços afixem o número telefônico do serviço de proteção ao consumidor.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de maio de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

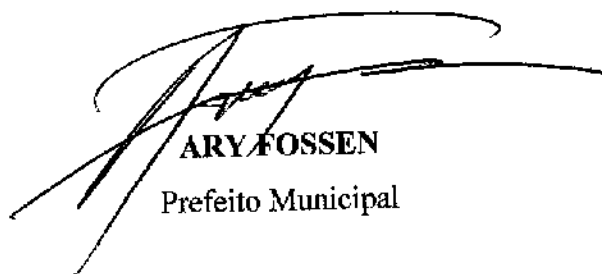
Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais e os de prestação de serviços afixarão, em local visível, o número de telefone do serviço de proteção ao consumidor.

Art. 2º - Ao infrator aplicar-se-á:

- I – multa, a ser fixada pela Administração;
- II – na reincidência, interdição da atividade.

Art. 3º - O estabelecimento em funcionamento na data de início de vigência desta lei cumpri-la-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados dessa data.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e seis.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sec.1



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

11.13
45.915

PUBLICAÇÃO
02/06/2006

LEI N.º 6.699, DE 30 DE MAIO DE 2006

Exige que os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços afixem o número telefônico do serviço de proteção ao consumidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de maio de 2006, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais e os de prestação de serviços afixarão, em local visível, o número de telefone do serviço de proteção ao consumidor.

Art. 2º - Ao infrator aplicar-se-á:

I - multa, a ser fixada pela Administração;

II - na reincidência, interdição da atividade.

Art. 3º - O estabelecimento em funcionamento na data de início de vigência desta lei cumpri-la-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados dessa data.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e seis.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos